

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DAS ETAPAS PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

DE OBJETO JUNTO AO INMETRO

1) Para saber se seu produto necessita de Registro no Inmetro para ser considerado regular no mercado brasileiro, acesse <http://registro.inmetro.gov.br/>. O Registro no Inmetro autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade. Produtos e serviços não regulamentados pelo Inmetro não são passíveis de Registro.

2) Somente o Fornecedor do produto ou serviço regulamento pode requerer o Registro no Inmetro. O Fornecedor é a *“Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço objeto de regulamentação pelo Inmetro.”*. No caso de produtos de fabricação estrangeira, a importação somente poderá ser iniciada após a obtenção do Registro.

3) Antes de iniciar o processo de Registro é necessário conhecer o Regulamento (Portaria Inmetro) que estabelece os procedimentos prévios de avaliação da conformidade do produto ou serviço. Para acessar as portarias que dão publicidade aos regulamentos do Inmetro, acesse <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

4) Para solicitação do Registro, o atestado de conformidade já deve ter sido emitido. A atestação da conformidade do produto ou serviço envolve a necessidade de certificação ou realização de ensaios. Para tanto, a empresa terá que dispor de recursos financeiros e tempo que requerem planejamento prévio. Acesse <http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp> para encontrar a lista de organismos de certificação de produto – OCP acreditados pelo Inmetro. Para laboratórios acreditados acesse <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>.

4) Para conhecer a documentação necessária para o início do processo de Registro, consulte o Regulamento para o Registro de Objeto, estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 512/2016, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=1&sig_classe=RTAC

5) De posse da documentação necessária, deverá ser iniciado o processo de Cadastro de Empresa e o processo de concessão do Registro, ambos no Sistema Orquestra – P61. O acesso ao sistema requer cadastro prévio do usuário. O cadastro do usuário para obtenção do login e senha de acesso, é realizado em <https://orquestra.inmetro.gov.br/workbase/wusersignin.aspx?q=Ri7PXb80gzY=>

Atenção: Os processos de Cadastro da Empresa e de solicitação do Registro ficam vinculados ao login e senha do usuário do sistema.

7) Após o preenchimento das informações necessárias e anexação da documentação exigida, será gerada a Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser paga no prazo máximo de 30 dias.

8) Após o reconhecimento do pagamento da GRU, o processo é analisado pelo Inmetro, no prazo de 15 dias. Todo processo ocorre por meio eletrônico e o seu acompanhamento pode ser feito pela numeração gerada automaticamente. **Atenção:** o Fornecedor deve ficar atento ao recebimento de exigências para adequação, por meio do monitoramento eletrônico constante dos seus processos.

9) Caso o processo retorne à empresa para adequações, novos prazos de análise são iniciados. **Atenção:** a empresa deve ficar atenta aos prazos determinados no processo.

10) Quando o Registro é deferido, o Fornecedor está autorizado a usar o Selo de Identificação da Conformidade e a comercializar o produto no país. O número do Registro não sofre modificações, salvo em caso de cancelamento. Atenção: a Portaria Inmetro n.º 512/2016 estabelece as situações que ensejam a suspensão ou cancelamento do Registro.

11) Após a etapa de concessão, o Registro deve ser mantido e renovado de acordo com a periodicidade da avaliação da conformidade estabelecida no Regulamento específico.

Para maiores informações consulte o Manual do Sistema Orquestra e o FAQ de produtos e serviços registrados em <http://registro.inmetro.gov.br/>